



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|--|----------------------------------|
| INTERESSADA: Faculdade Cinder Ltda. | UF: PE |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cinder, a ser instalada no município de Lajedo, no estado de Pernambuco. | |
| RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci | |
| e-MEC Nº: 202329588 | |
| PARECER CNE/CES Nº: 11/2025 | COLEGIADO: CES |
| | APROVADO EM: 28/1/2025 |

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Cinder, código e-MEC nº 29251, a ser instalada na Rua João Paulo II, nº 227, Centro, no município de Lajedo, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Cinder Ltda., código e-MEC nº 18661, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 51.635.948/0001-54, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202329588, em 24 de novembro de 2023.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 5 de julho de 2024, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação *in loco* nº 221969, emitido pelo Inep, realizada no período de 7 a 9 de outubro de 2024, foram atribuídos os seguintes conceitos:

| Conceitos atribuídos aos eixos avaliados | |
|---|------------------|
| Eixos | Conceitos |
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional | 4,00 |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional | 3,40 |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas | 4,00 |
| Eixo 4: Políticas de gestão | 3,40 |
| Eixo 5: Infraestrutura | 3,57 |
| Conceito Final | 4 |

O relatório de avaliação *in loco*, que trata do processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela Instituição de Educação Superior – IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Cabe informar que a IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por Maria Genilda de Moraes Valentim, Engenheira Civil [...] A IES anexou ao sistema e-MEC o Plano de Fuga, juntamente com o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Atestado de Regularidade nº 2410490245795, com validade até 21/05/2027. Dessa forma, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CINDER (cód. 29251), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES apresentou projeto de autoavaliação institucional de modo a atender às necessidades institucionais de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria Institucional. A IES apresentou documento específico alusivo ao REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, no qual são especificadas a metodologia para o cumprimento das etapas da Autoavaliação, bem como a composição da Comissão, com a garantia de representação dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo e sociedade civil. Na visita às instalações físicas, a Comissão pôde observar a designação de uma sala. Em reunião com os membros da CPA foram destacadas as metodologias de divulgação de resultados a serem adotadas pela Comissão. Não foram indicadas, no entanto, metodologias consistentes que possibilitem a apropriação desses resultados por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI expressa a Missão, os objetivos e as metas da IES de modo articulado às Políticas de pesquisa e extensão, articuladas ao Ensino, são apresentadas nas páginas 69 a 81 do PDI e se comunicam com a missão, objetivos e metas da IES. Em reunião com o Corpo Docente, algumas professoras enfatizaram a elaboração de projeto institucional de pesquisa e de extensão institucional, com vistas a integrar todos os cursos em ações extensionistas e de pesquisa em caráter transversal e integrado. A IES apresentou um Programa de Iniciação Científica que prevê a orientação de projetos de iniciação científica desenvolvido por seus estudantes nos Cursos propostos. Estes projetos possibilitarão práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Não estão previstos, no entanto, linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados ou mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. Além disso, a IES apresentou o Projeto Institucional de Educação em Direitos Humanos, Ambiental e Diversidade Étnico-racial e Cultural, possibilitando a esta Comissão a percepção de seu compromisso com ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos. Em reunião com docentes e técnicos-administrativos foi ressaltada a importância da criação de uma IES com a oferta de cursos relevantes para a cidade e região, com ênfase para o fato de ser a primeira IES de ensino presencial a ser proposta para a cidade de Lajedo. A IES apresentou, ainda, o PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA SOCIAL, com a previsão da oferta de um número não especificado de bolsas de estudos para a comunidade carente do município, de modo a ampliar o acesso ao ensino superior na região. Não foi possível, no entanto, observar ações institucionais de promoção do empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações inovadoras.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS

As políticas de ensino constam no PDI da IES estão relacionadas com as ações acadêmicas e administrativas previstas. De acordo com o PDI e o documento compartilhado pela IES sobre as linhas de pesquisa, existem ações para a realização de iniciação científica e o desenvolvimento artístico e cultural. Há uma política para o estímulo e difusão da produção acadêmica. Existem políticas e diretrizes para o desenvolvimento da extensão, com a preocupação em promover o desenvolvimento regional e a melhoria das condições sociais nas comunidades em que a IES propõe atuar. No PDI e nas reuniões com os técnicos administrativos e docentes, foi mencionado que há incentivo de bolsas para a formação acadêmica, além de fomento para participação em eventos científicos e cursos de âmbito local e nacional. Foi identificada a existência de políticas para o acompanhamento de egressos, com a atualização sistemática de informações da inserção profissional de alunos e ex-alunos da IES. Não há, no PDI da IES, a previsão de políticas institucionais para a internacionalização. A comunicação da IES com a comunidade externa será realizada por diferentes canais de comunicação, além da ouvidoria. Está previsto adotar canais diversificados e favorece o acesso aos membros da comunidade interna, proporcionando insumos que visam à melhoria da qualidade institucional. A política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência com apoio psicopedagógico para acompanhamento sistemático de estudantes com dificuldades de aprendizagem ou outros fatores limitantes. Estão previstas no PDI as políticas de apoio nos programas de incentivo na realização de eventos internos, externos e à produção científica para o corpo discente, com apoio financeiro e/ou

logístico para a organização e participação de eventos de âmbito local e nacional, e apoio a produção acadêmica discente e a publicação em encontros e periódicos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES indica as diretrizes para a política de capacitação de seu corpo docente e técnico administrativo, com a previsão de incentivo financeiro para a participação em eventos acadêmico-científicos, técnicos, artísticos e culturais, assim como em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Não foi possível, no entanto, verificar políticas claras e regulamentadas de incentivo à formação docente em cursos de formação continuada em nível de graduação, pós-graduação de mestrado e doutorado. Em relação à sua política de gestão, a IES detalha o funcionamento do Conselho Superior, CONSUP, como órgão máximo deliberativo da IES, constituído por representantes dos segmentos acadêmicos, com previsão de nomeação institucional e mandato de 2 anos. Indica também a formalização das instâncias de Direção geral, responsável pela Direção superior e Direção acadêmica, bem como das Coordenações de Curso, de modo a demonstrar que a composição do CONSUP e demais órgãos de gestão estão regulamentados em mandatos com tempo definido e a IES prevê mecanismos de sistematização e divulgação das decisões colegiadas, principalmente por meio do registro das Atas das reuniões colegiadas e divulgação das decisões colegiadas. No entanto, não foi possível evidenciar mecanismos de apropriação das decisões colegiadas pela comunidade interna. Em documento disponibilizado pela instituição descreve o Plano Orçamentário, incluindo formas de participação e gestão financeira. A política financeira, orçamentária e de investimento da Faculdade têm como premissa a divulgação do planejamento financeiro junto aos colaboradores e contempla a tomada de conhecimento, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, possibilitando a tomada de decisões internas da IES.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA A IES possui uma infraestrutura física e tecnológica que atende a proposta de credenciamento presencial. Possui aparato tecnológico suficiente para a proposta, com possibilidade e previsão de expansão conforme a demanda, além dos sistemas de Gestão Acadêmica (ACADUS) e de Biblioteca (Minha Biblioteca) que são acessados online, hospedados em nuvem, prevendo questões de backup de dados, escalabilidade, disponibilidade, contingência, contando com monitoramento da equipe de TI no tocante ao uso e disponibilidade dos serviços e recursos. Sua infraestrutura conta com quesitos de acessibilidade física e boa estrutura de salas, porém vale ressaltar que o único acesso aos andares superiores se dão por uma rampa não muito larga e existência de banheiro adaptado somente no térreo deste prédio. Foi possível verificar um planejamento de expansão e de manutenção predial e estrutural bastante importante, o que possibilitará ajustes adequados se estes documentos forem seguidos como propostos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CINDER (cód. 29251), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1659032; processo: 202329591); Pedagogia, licenciatura (código: 1659036; processo: 202329593); e Psicologia, bacharelado (código: 1659035; processo: 202329592), obtiveram conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1659032; processo: 202329591); Pedagogia, licenciatura (código: 1659036; processo: 202329593); e Psicologia, bacharelado (código: 1659035; processo: 202329592), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE CINDER (cód. 29251), a ser instalada à Rua João Paulo II, nº 227, bairro Centro, no município de Lajedo, no estado de Pernambuco, mantida pela FACULDADE CINDER LTDA (cód. 18661), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 15 de janeiro de 2025. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES referente à Faculdade Cinder, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu credenciamento.

Em relação ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1659032; processo e-MEC nº 202329591); Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1659036; processo e-MEC nº 202329593); e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1659035; processo e-MEC nº 202329592), entendo que também apresenta condições que amparam suas autorizações, tendo em vista, que os cursos superiores obtiveram conceito quatro.

Assim, em 15 de janeiro de 2025, a SERES manifestou-se favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade Cinder, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cinder, a ser instalada na Rua João Paulo II, nº 227, Centro, no município de Lajedo, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Cinder Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o

prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente